



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 185/98

Nova Maringá 18 de Dezembro de 1.998.

Assegura ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito os Subsídios percebidos e dá outras providências.

Marcelo Araújo Alonso, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT no uso das atribuições que lhe confere o art.47, VI, da Lei Orgânica, e estando no uso e gozo de seu cargo;

Faço saber que a Câmara municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado ao Prefeito Municipal eleito e ao Vice-Prefeito empossados em 01 de Janeiro de 1.997, os subsídios de 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) e 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais) respectivamente, até o término de seus respectivos mandatos, conforme preceitua o art. 7º VI da constituição Federal, sem prejuízo do disposto na Lei nº 001/98, de 15 de Dezembro de 1998.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

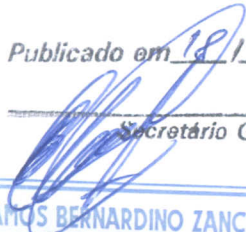
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de Dezembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO


MARCELO ARAÚJO ALONSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 18 / 12 / 98


Secretário Geral